



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. Descrição

Contratação, via inexigibilidade de licitação, da inscrição de 3 (três) servidores da Câmara Municipal de Marataízes no curso de capacitação “**I Encontro de Capacitação em Licitações e Contratos Administrativos – Momento de Planejar e Realizar a Nova Gestão**”, a ser realizado entre os dias **28 e 30 de abril de 2025**, no município de **Vitória/ES**, conforme programação anexa.

1.2. Finalidade

O curso tem por objetivo capacitar os servidores públicos em temas relacionados à Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), permitindo-lhes melhor desempenho técnico e promovendo maior eficiência nas contratações públicas, alinhada aos princípios da administração pública.

Dessa forma, os servidores participantes formalizaram o pedido de participação por meio do Processo Administrativo nº 369/2025 e 528/2025 conforme descrito:

- a) Gedson Alves da Silva
- b) Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
- c) Luiz Fernando da Silva Pedra Júnior

2. Fundamentação Legal e Justificativa da Inexigibilidade

2.1. Base Legal

A presente contratação se fundamenta na Lei nº 14.133/2021, notadamente no artigo 74, inciso III, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. A justificativa está embasada nos seguintes aspectos:

2.1.1. Singularidade do Curso

O evento é promovido por empresa especializada em treinamento e desenvolvimento profissional (CNAE 8599-6/04), com abordagem exclusiva e aprofundada na Nova Lei de Licitações e seus desafios, não havendo oferta idêntica no mercado.

2.1.2. Especialização dos Professores

O curso contará com renomados especialistas na área de direito público, controle externo, licitações e contratos, entre os quais se destacam:





- a) **Ministro Benjamin Zymler** – Ministro do TCU, especialista em Direito Administrativo
- b) **Ronny Charles Torres** – Advogado, doutorando em Direito do Estado e autor de obras jurídicas
- c) **Anderson Pedra** – Procurador-Geral da ALES, doutor em Direito e professor
- d) **Rafael Jardim** – Auditor Federal e especialista em obras públicas e integridade
- e) **Raquel Carvalho, Rodrigo Coelho, Jander Leal, entre outros especialistas** de destaque nacional.

2.1.3. Exclusividade do Prestador

O curso é organizado pela empresa **IOC Capacitação LTDA (ONE CURSOS)**, inscrita no CNPJ nº 10.825.457/0001-99, com sede em Brasília/DF, sendo **a única promotora do evento**, conforme documentação apresentada no processo.

2.2. Interesse Público

A capacitação visa melhorar o desempenho dos servidores em áreas estratégicas, permitindo o aprimoramento das contratações públicas, maior segurança jurídica e governança nos processos licitatórios e contratuais.

3. Procedimentos para Publicação e Ratificação da Inexigibilidade

3.1. Instrumentos da Publicação

Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, artigo 75, §3º, a ratificação da inexigibilidade será publicada no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e afixada no mural da Câmara Municipal.

3.2. Justificativa da Publicação

A publicação visa garantir a transparência e o controle social, assegurando a publicidade e legitimidade do procedimento.

3.3. Ratificação da Inexigibilidade

O procedimento será submetido à autoridade competente para ratificação, conforme previsto no artigo 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4. Especificações do Curso

4.1. Conteúdo Programático

O curso abordará, entre outros, os seguintes temas:

- a) Planejamento e Mapa de Riscos nas contratações públicas
- b) Contratação Direta: dispensa e inexigibilidade
- c) Jurisprudência do TCU sobre licitações





- d) Sustentabilidade nas contratações (ESG)
- e) Responsabilização de agentes públicos
- f) Desafios da aplicação da Lei nº 14.133/2021
- g) Sistema de Registro de Preços e MPes

4.2. Carga Horária e Cronograma

- a) Credenciamento: 28/04/2025 (7h30 às 8h20)
- b) Aulas: 28, 29 e 30 de abril de 2025 (08h30 às 18h)

4.3. Local e Forma de Realização

- a) Modalidade: Presencial
- b) Local: Vitória/ES – local indicado pela empresa IOC Capacitação

5. Gestão e Fiscalização do Contrato

5.1. Acompanhamento da Execução

O contrato será fiscalizado por servidor designado pelo Contratante, que verificará:

- a) **Participação dos servidores;**
- b) **Cumprimento do conteúdo programático;**
- c) **Emissão dos certificados.**

5.2. Procedimentos em Caso de Irregularidade

Caso sejam identificadas falhas na execução do contrato, a empresa contratada será notificada formalmente para saná-las dentro do prazo de **cinco dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

6. Preço, Condições de Pagamento, Garantia e Vigência.

6.1. Valor Total da Contratação

6.2. O valor individual da inscrição é de **R\$ 3.980,00**, totalizando **R\$ 11.940,00 (onze mil, novecentos e quarenta reais)** para os 3 (três) servidores.

6.3. **Forma de Pagamento** - O pagamento será realizado **em parcela única**, mediante apresentação da nota fiscal e comprovação da efetiva inscrição e participação dos servidores.

6.4. Não há exigência de garantia contratual da execução, porque a contratação será por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade presencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

6.5. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, com início na data da assinatura desse instrumento.





7. Infrações e Sanções Administrativas

a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- IX. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: 13.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se
- X. justificar a imposição de penalidade mais grave;
- XI. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- XII. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- XIII. Multa:
- XIV. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 sessenta) dias.
- XV. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- XVI. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- XVII. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.





- XVIII. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- XIX. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- XX. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- XXI. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação .
- XXV. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- XXVI. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- XXVII. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- XXVIII. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- XXIX. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- XXX. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de
- XXXI. 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- XXXII. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- XXXIII. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- XXXIV. Na aplicação das sanções serão considerados:
- XXXV. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- XXXVI. as peculiaridades do caso concreto;
- XXXVII. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- XXXVIII. os danos que dela provierem para o Contratante; e





XXXIX. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XL. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

XLI. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a

prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XLII. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

XLIII. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

XLIV. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. Dotação orçamentária

As despesas correrão por dotação própria: 3390390000 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

8. Disposições Finais

8.1. Sigilo das Informações

As informações contidas neste Termo de Referência **não são sigilosas**.

8.2. Publicação e Transparência

O extrato da contratação será publicado no **Portal da Transparência** e no **Diário Oficial**, conforme determina a **Lei nº 14.133/2021**.





9. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

9.1 Encaminham-se os autos à Diretoria Contábil e Financeira, para informação quanto à disponibilidade orçamentária específica no valor de **Total: R\$ 11.940,00 (onze mil, novecentos e quarenta reais)**, e à Procuradoria, para providências subsequentes. Posteriormente ao Presidente para autorizar expressamente a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O presente documento segue assinado pelos representantes do Setor de Patrimônio, Almoxarifado e Compras.

